

Artigo 29º
(Instalações desportivas)

Constituem Instalações Desportivas, sob alçada deste Regulamento, os espaços de prática desportiva concebidos para a prática de Atividades Físicas e Desportivas, bem como todas aquelas que lhes estão agregadas e/ou lhes servem de apoio, nomeadamente:

- a) Ginásio
- b) Sala de Judo / Ginástica;
- c) Zona Desportiva Exterior (Pista de Atletismo; Campo Futsal, Basquetebol/Voleibol, Caixa de Saltos)
- d) Balneários: Masculino e Feminino;
- e) Arrecadações de Material;
- f) “Sala de Musculação” (com regulamento próprio);

Seção 5
(Utilização das Instalações Desportivas)

1. As Instalações Desportivas destinam-se a ser utilizadas, prioritariamente, pela comunidade escolar na realização e desenvolvimento das atividades letivas, incluídas na estrutura curricular da disciplina de Educação Física;

2. As Instalações Desportivas interiores poderão ser utilizadas, pela comunidade escolar, para outros fins que não a atividade letiva, desde que essa atividade seja organizada e/ou supervisionada pelo Departamento de Educação Física Artística e Tecnológica, mais especificamente pelo Grupo de Educação Física.

3. As Instalações Desportivas poderão ainda ser pontual e/ou regularmente cedidas a outras entidades.

4. A cedência a que se refere o número anterior é da responsabilidade do Conselho Executivo, mediante parecer dos Coordenadores de Instalações ou, na falta destes, do Departamento de Educação Física, Artística e Tecnológica.

5. Na cedência de instalações e equipamentos deverão ser respeitadas as seguintes prioridades genéricas:

- a) Atividades de Educação Física e de enriquecimento curricular da Escola;
- b) Realização de competições desportivas;
- c) Utilização no âmbito do desporto federado;
- d) Utilização no âmbito do desporto não federado;

e) Utilização regular no âmbito da promoção das atividades físicas e desportivas, recreação e lazer;

f) Utilização não regular para fins de atividades físicas e desportivas;

g) Utilização para outros fins não diretamente relacionados com a função da instalação.

6. Ao nível das Atividades de carácter regular, deverá ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

7. Utilização destinada ao desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas com a função das instalações, em horário estável ao longo do ano letivo.

7.1. Atividades desportivas, prevalecendo o escalão etário mais baixo e o sexo feminino, de acordo com a seguinte ordem de entidades promotoras:

1. Clube Desportivo Escolar;
2. Serviço de Desporto de Ilha;
3. Associação de Desportos ou de Modalidade;
4. Clubes Desportivos;
5. Outros organismos.

8. Ao nível das Atividades no âmbito da promoção das atividades físicas e desportivas, recreação e lazer, prevalecerá o escalão mais baixo e o sexo feminino, conforme a seguinte ordenação de entidades promotoras:

1. Escola Básica e Secundária de Velas incluindo as unidades do Primeiro Ciclo e Educação Pré - Escolar;

2. Serviço de Desporto de Ilha;
3. Associação de Desportos ou de Modalidade;
4. Clubes Desportivos;
5. Outros organismos;
6. Grupos informais.

9. Ao nível das Atividades de carácter não regular deverá ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

1. Competições desportivas, de acordo com a seguinte ordem de prioridades:

- 1º Competições Nacionais;
- 2º Competições Regionais;
- 3º Competições de Ilha;
- 4º Competições Locais.

2. Outras atividades diretamente relacionadas com a função das instalações.

10. Os pedidos de utilização para a prática de atividades físicas e desportivas com carácter regular, deverão ser feitos, preferencialmente durante a primeira quinzena de Setembro, ou em qualquer outra ocasião ficando, porém dependentes da disponibilidade ainda existente.

11. Os pedidos de utilização para a prática de atividades físicas e desportivas com carácter não regular deverão ser feitos com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

12. A utilização das instalações por outras entidades, poderá estar sujeita ao pagamento de taxas.

12.1. As taxas serão definidas anualmente pelo Conselho Executivo.

12.2. As taxas respeitantes à cedência do ginásio ao serviço de desporto de São Jorge ficarão definidas no protocolo anual celebrado entre as duas entidades.

13. NORMAS ESPECÍFICAS DE UTILIZAÇÃO:

13.1. No início de cada ano letivo será elaborado um Mapa de Rotação dos Espaços destinados à prática regular das atividades curriculares de Educação Física, por forma a garantir uma equitativa utilização dos espaços cobertos e descobertos, de acordo com a seguinte numeração:

- Ginásio- dividido em três espaços; 1,2,4
- Campo Exterior Futsal/Andebol; 3
- Campo Exterior Voleibol/Basquetebol; 5
- Pista de Atletismo e Caixa de Saltos; 6
- Sala de Judo; SJ
- Sala de Ginástica; SG

13.2. Ginásio

a) Calçado – Para a utilização do Ginásio deverão todos os utilizadores ser portadores de calçado adequado, não devendo, em caso algum, usar o calçado trazido, nos pés, do exterior. Caso não troquem de calçado, só poderão entrar nas áreas destinadas às atividades desportivas descalços ou com “proteções” fornecidas pelos Assistentes Operacionais.

b) Comidas e bebidas – Na zona desportiva não são permitidas comidas e bebidas, exceto água, transportada em recipientes plásticos.

c) Não é permitido fumar dentro do Ginásio ou em qualquer das suas dependências;

13.2.1. Galeria

a) Não é permitido fumar nem o consumo de bebidas contidas em embalagens que não sejam de plástico;

b) Não é permitida a posse de objetos que possam ser arremessados sobre a zona desportiva e que possam pôr em causa a integridade física dos atletas.

13.3. Sala de Ginástica / Judo, dada a especificidade do seu equipamento, deverá apenas ser utilizada para as aulas de Ginástica no Solo, Desportos de Combate e Dança com estrito respeito pelas seguintes normas:

- a) Os alunos devem estar sempre acompanhados;
- b) Não é permitido o uso de qualquer tipo de calçado;
- c) Não é permitida a utilização de calças, calções ou qualquer peça de vestuário com botões ou peças metálicas suscetíveis de riscar ou rasgar os colchões e /ou os tapetes;
- d) Não é permitida a utilização de equipamentos pesados sobre os tapetes;
- e) Não é permitida a utilização de giz ou outro tipo de marcadores sobre os tapetes;
- f) Não é permitido o consumo de comidas e bebidas;
- g) Não é permitida a utilização do material de musculação sem a supervisão dos professores.

13.4. Vestiários/Balneários

13.4.1. Os vestiários são espaços destinados ao equipar e desequipar dos alunos para a prática de atividades físicas e desportivas.

13.4.2. Os vestiários deverão ser limpos diariamente e desinfetados pelo menos uma vez por semana.

13.4.3. A abertura e o fecho dos vestiários é da responsabilidade dos Assistentes Operacionais;

13.4.4. Após a hora de entrada, os Assistentes Operacionais devem autorizar e controlar a entrada dos alunos para o balneário que lhes foi atribuído;

13.4.5. Em cada vestiário existem cacifos onde os respetivos alunos deverão guardar todos os objetos de valor, devendo o Responsável, após o seu fecho, entregar a chave aos Assistentes Operacionais e levantá-la no fim da aula.

13.4.6. Só é permitida a presença de alunos no vestiário quando estão a iniciar ou a terminar as suas aulas de Educação Física, Desporto ou Atividades Físicas e Desportivas.

13.4.7. Não é permitido o acesso aos vestiários no decorrer das atividades letivas sem autorização do Professor e sem a presença dos Assistentes Operacionais.

13.4.8. Os Balneários são espaços equipados com chuveiros destinados ao banho dos alunos, após a prática das atividades físicas.

13.4.9. Deverão ser limpos diariamente e mais do que uma vez por dia, se tal for necessário, procedendo-se a uma desinfecção com produtos adequados.

13.4.10. Após o duche, os alunos deverão deixar as torneiras fechadas.

14. MATERIAL E EQUIPAMENTO DESPORTIVO

DEFINIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DESPORTIVO

14.1. Constituem materiais e equipamentos desportivos, todos os utilizados nas atividades letivas das práticas desportivas.

14.2. Os materiais e equipamentos desportivos classificam-se em móveis e fixos.

14.3. Os materiais e equipamentos móveis dividem-se em ligeiros e pesados.

14.4. Constituem equipamentos fixos aqueles que se encontram estáveis e em permanência nos vários espaços de prática desportiva ou nas instalações que lhes servem de apoio, nomeadamente:

- a) Tabelas de Basquetebol no interior, e exterior, do Ginásio;
- b) Espaldares no interior do Ginásio;
- c) Balizas de Andebol/Futsal;
- d) Duches e cacifos nos Balneários.

14.5. Constituem materiais e equipamentos móveis pesados aqueles que podem ser transportados do local onde se encontram arrecadados para os vários espaços de prática desportiva, nomeadamente:

- a) Trave olímpica e trave de iniciação;
- b) Tabelas de Basquetebol com carro;
- c) Barras paralelas;
- d) Plintos;
- e) Trampolins;
- f) Colchões de queda;
- g) Tapetes de Ginástica;
- h) Colchões de Ginástica;
- i) Barreiras de competição;
- j) Postes de voleibol;
- k) Boques.

14.6. Constituem materiais e equipamentos ligeiros aqueles que podem ser transportados e utilizados individualmente, nomeadamente:

- a) Bolas, cordas, arcos, bastões, fitas de ginástica;
- b) Postes e fasquias de salto em altura;
- c) Equipamentos de escalada;
- d) Patins;
- e) Cones de sinalização;
- f) Testemunhos para corrida de estafeta;
- g) Cronómetros e fitas métricas...

15. ARRECADAÇÕES DE MATERIAL:

15.1. O material e equipamento móvel ligeiro encontra-se guardado na Arrecadação, local próprio e devidamente assinalado.

16. UTILIZAÇÃO/REQUISIÇÃO DE MATERIAL

16.1. O material desportivo deverá ser utilizado apenas para a função que foi concebido, por forma a evitar a sua deterioração ou desgaste prematuros.

16.2. No início das aulas, os Professores deverão requisitar aos Assistentes Operacionais materiais móveis ligeiros necessários ao desenvolvimento daquelas. Se, no decorrer da aula, precisar de mais material, poderão incumbir um aluno de solicitá-lo aos Assistentes Operacionais.

16.3. No final da aula deverão conferir e devolver todo o material.

16.4. No caso de se verificar alguma ocorrência com a utilização do material (estragos ou extravio) os docentes deverão participá-la ao Coordenador de Instalações, mediante o preenchimento de Impresso próprio existente no Gabinete dos Assistentes Operacionais.

16.5 O aluno requisitante é responsável pelo material requisitado devendo pagá-lo ou substituí-lo em caso de estrago ou extravio.

17. EQUIPAMENTO INDIVIDUAL

17.1. A utilização de Equipamento adequado para a realização das aulas de Educação Física e Atividades Desportivas é condição necessária para a execução e sucesso das mesmas. Assim, aquele deverá ser composto por:

- Calções desportivos e camisola ou fato de treino quando fizer frio;
- Meias e calçado apropriado ao local das aulas (nos espaços interiores não é permitida a utilização de calçado vindo da rua)
- Artigos de higiene pessoal (toalha, sabonete, champô, gel, chinelos...) para o banho após a aula.

17.2. Os alunos não portadores do calçado adequado para as aulas no interior poderão assistir às mesmas, com o consentimento dos respetivos docentes, devendo estes requisitar aos Assistentes Operacionais as proteções de calçado, não devendo, porém utilizá-las como substituição daquele.

17.3. A falta do equipamento adequado a cada aula será considerada falta de material e é regulada nos seguintes termos:

1ª Falta – Repreensão

2ª Falta - Repreensão registada, com comunicação ao Diretor de Turma;

3ª Falta – Aplica-se o previsto no número 2 do artigo 110º do presente regulamento.

17.3.1. Considera-se para cálculo das Faltas de Material, de acordo com o número anterior, cada 1(um) tempo de 45 minutos.

18. COORDENAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

18.1. O Coordenador das Instalações Desportivas é nomeado pelo Conselho Executivo de entre os docentes do Grupo de Educação Física, após parecer do Departamento de Educação Física Artística e Tecnológica.

18.2. Ao Coordenador das Instalações Desportivas compete:

1. Supervisionar todas as instalações, materiais e equipamentos existentes, zelando pela sua conservação.
2. Manter atualizado o inventário do material e equipamentos desportivos.
3. Fazer periodicamente o levantamento das necessidades de reparação dos materiais, equipamentos e instalações desportivas.
4. Propor ao Órgão de Gestão a aquisição de material e equipamentos julgados necessários para a normal prática das Atividades Físicas e Desportivas.
5. Propor ao Órgão de Gestão a implementação das medidas julgadas necessárias para o bom funcionamento das Instalações.
6. Elaborar, no início do ano, o Mapa de Rotação de Espaços.
7. Elaborar, com base neste Regulamento, o Regulamento Específico de Utilização das Instalações Desportivas.
8. Dar a conhecer aos professores o material que for sendo adquirido.

19. DEVERES DOS PROFESSORES

19.1. Responsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos, propondo medidas de melhoramento e renovação

19.2. Exigir aos alunos o equipamento adequado para a realização das aulas de Educação Física e Atividades Desportivas.

19.3. Assegurar-se que os alunos não realizam as aulas na posse de objetos de adorno (relógios, brincos, anéis, piercing's, etc.) que possam pôr em causa a sua integridade física ou a dos colegas.

19.4. Sensibilizar os alunos para os aspetos relativos à segurança no decorrer da aula.

19.5. Responsabilizar os alunos pelo material que utilizam durante as aulas de Educação Física e Atividades Desportivas, devendo substituí-lo, em caso de dano ou extravio, por uso indevido ou incúria.

19.6. Evitar que, no decorrer das Aulas de Educação Física e Atividades Desportivas, os alunos utilizem materiais e equipamentos que não estejam diretamente adstritos aquelas. Ex: Saltar sobre os colchões e Trampolins; sentar-se sobre os colchões e plintos, ...).

19.7. Providenciar para que após a sua aula, o local da mesma, o material e equipamentos utilizados fiquem limpos e arrumados, prontos a serem usados pelos docentes e alunos seguintes.

19.8. Respeitar o Mapa de Rotação de Espaços estabelecido, podendo, contudo, utilizar um espaço que não lhe esteja atribuído desde que haja comum acordo com o respetivo colega.

19.9. Conhecer e cumprir o Regulamento Interno.

19.10. Veicular junto dos seus alunos as normas e regras de funcionamento das instalações desportivas estabelecidas no Regulamento Interno.

20. DEVERES DOS ALUNOS

20.1. Cumprir, rigorosamente, as normas estabelecidas para a utilização das Instalações Desportivas.

20.2. Respeitar as orientações dadas pelos Assistentes Operacionais na entrada para os Vestiários/Balneários.

20.3. Apresentar aos Assistentes Operacionais o calçado adequado às aulas a realizar no interior do Ginásio.

20.4. Apresentarem-se devidamente equipados para as Aulas de Educação Física ou Atividades Desportivas, 10 minutos após o toque do primeiro tempo da manhã e 5 minutos nos restantes tempos.

20.5. Deixar a sua roupa devidamente arrumada nos Vestiários.

20.6. Utilizar de forma adequada os materiais e equipamentos postos à sua disposição para a realização das aulas.

20.7. Comunicar, de imediato, ao Professor, os estragos ou extravios do material ou equipamento por que esteja responsável.

20.8. Os autores de danos contra o património da Escola deverão ser responsabilizados civil e disciplinarmente, devendo o Conselho Executivo promover os inquéritos e averiguações necessárias ao apuramento das responsabilidades.

21. DEVERES DO PESSOAL AUXILIAR

21.1. Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;

21.2. Velar pelo sistema de iluminação e aquecimento de água;

21.3. Controlar a utilização dos espaços interiores, de acordo com o mapa de rotação estabelecido;

21.4. Responsabilizar-se pelos valores entregues à sua guarda;

21.5. Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapa apropriado;

21.6. Fazer cumprir os horários definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores;

21.7. Participar às entidades responsáveis qualquer ocorrência verificada;

21.8. Zelar pelo cumprimento das normas em vigor referentes à integridade física dos utentes;

21.9. Manter as instalações limpas e asseadas;

21.10. Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações;

21.11. Controlar a entrada dos alunos e utentes, verificando o equipamento, nomeadamente a posse de calçado adequado às atividades nos espaços interiores;

21.12. Zelar pelo cumprimento das normas de utilização contidas no Regulamento Específico das Instalações Desportivas.

Velas, 09 de setembro de 2025

O Coordenador de instalações, João Radich Carrinho